



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG, 10 de março de 2022.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 005/2022 que "Autoriza o Poder Executivo a CANCELAR o TOMBAMENTO do imóvel denominado Fazenda Mumbuca, declarado por meio do Decreto Municipal n. 005/2009 e Inscrição nº. 04/2009 do Livro de Tombo 2004".

Como é cediço, o imóvel denominado Fazenda da Mumbuca fora tombado por meio do Decreto Municipal de n. 005/2009.

Cumpre ressaltar que, por ocasião da elaboração do dossiê de tombamento da Fazenda Mumbuca, restou apurado que a Fazenda Mumbuca se encontrava em péssimo estado de conservação quando tombamento.

Oportuna a transcrição das conclusões lançadas no dossiê:

(...)

A Fazenda apresenta sérios problemas de infiltração, apodrecimento das peças em madeira, ataque de insetos xilófagos e umidade excessiva. Além disso, apresenta também problemas sérios de deslocamento de reboco, da pintura e da própria alvenaria. Este conjunto de patologias pode afetar a integridade física da edificação em curto prazo.

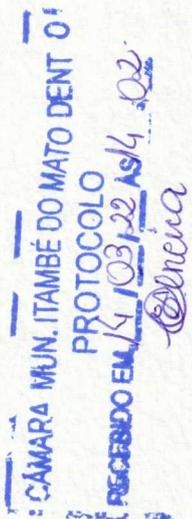
Os principais fatores de degradação são: ação das intempéries, o desgaste natural dos materiais e por ação de insetos, a falta de manutenção mais constante e as intervenções realizadas de maneira inadequada.

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2009.

Isabela Fernandes e Souza

Arquiteta Urbanista – CREA-MG MG:113402LP

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Registre-se que, no ano de 2018, a casa sede da Fazenda Mumbuca foi objeto de um projeto de restauração elaborado pela empresa Taipa Arquitetura e Patrimônio Cultural, através de uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, em cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira / MG.

Ocorre que, não obstante os esforços do Poder Público, o bem tombado está em acelerado estágio de arruinamento, não sendo mais possível sua restauração, conforme conclusões técnicas de empresa especializada contratada pela Administração Pública, a fim avaliar as condições do referido imóvel.

Pertinente a transcrição das conclusões técnicas da :

(...)

*Infelizmente, a conclusão que se pode chegar com este trabalho é que a casa sede da Fazenda Mumbuca está condenada ao seu arruinamento total, não sendo mais possível a sua restauração. Na pior das hipóteses seria até possível a sua reconstrução, pois o projeto de restauração da edificação documentou fielmente todas as características da edificação, mas nesse caso nada poderia ser aproveitado da construção original, ou seja, **as características da edificação que motivaram o seu tombamento ficariam apenas na lembrança**. (Parecer assinado por Rafael Caldeira Ferreira Pinto, Arquiteto e Urbanista, CAU: A 26.695-7) (grifo nosso).*

Com efeito, considerando as conclusões técnicas a Administração Pública submeteu o laudo de avaliação ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Itambé do Mato Dentro/MG que deliberou por autorizar o cancelamento do tombamento.

Ora, em que pese o imóvel ter sido tombado quando já se encontrava em péssimo estágio de conservação, o interesse público verificado por ocasião do tombamento era de preservação do bem, o que não mais é possível, eis que, conforme parecer técnico, a Fazenda Mumbuca está condenada ao arruinamento total.

Ademais, não há interesse público na reconstrução do bem, notadamente, por que “nada pode ser aproveitado da construção original”, consoante afirmado pelo i. Arquiteto Urbanista subscritor do Laudo de Avaliação do aludido bem tombado.

A ausência de interesse público na reconstrução do bem também restou demonstrado pela deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Por fim, cumpre ressaltar que o Município não dispõe de recursos para a reconstrução do aludido imóvel, sendo que não há expectativa de recebimento de recursos da União ou do Estado de Minas Gerais para tal fim, pelo que o destombamento da Fazenda Mumbuca é medida que se impõe.

Se não bastasse, o município de Itambé do Mato Dentro/MG dispõe de outros bens culturais inventariados que carecem de investimentos para sua conservação e preservação, a exemplo da Capela de Nossa Senhora da Aparecida, pelo que é desarrazoado direcionar recursos públicos para reconstrução de um bem em ruína.

De sorte que, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submeto o projeto ao exame dessa E. Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Claudionor da Silva Perdigão
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itambé do Mato Dentro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Autoriza o Poder Executivo a CANCELAR o TOMBAMENTO do imóvel denominado Fazenda Mumbuca, declarado por meio do Decreto Municipal nº. 005/2009 e Inscrição nº. 04/2009 do Livro de Tombo 2004.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento do tombamento realizado no imóvel denominado Fazenda Mumbuca, declarado por meio do Decreto Municipal nº. 005/2009 e Inscrição nº. 04/2009 do Livro de Tombo 2004.

Art. 2º - O destombamento do bem acima descrito encontra justificativa no interesse público e no arruinamento total do bem.

Art. 3º - O cancelamento do tombamento fora deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de que trata a Lei n. 436/2002.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 10 de março de 2022.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal